DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 334/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. º 09/202

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em medicina do trabalho, afim de realizar laudos conforme termo de referência em anexo.

RECORRENTE: MERITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 14.117.450/0001-73

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto em face do resultado proferido no certame, declarando vencedora a empresa RJP Engenharia e Medicina Ocupacional EIRELI, no âmbito do Pregão Presencial 09/2021 – Processo 334/2021.

A pretensão deduzida pela recorrente é contra a decisão da habilitação da empresa solicitando a desclassificação da concorrente, conforme recurso interposto conforme folhas 215 a 220.

A empresa RJP ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI apresentou petição impugnando o recurso apresentado pela empresa MERITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA, requerendo o desprovimento do recurso administrativo interposto, conforme folhas 222 a 231.

Recurso e contra recurso são tempestivos, foram apresentados consoante às formalidades legais e edilícias, razão pela qual a CPL decidiu pelo seu conhecimento e processamento.

II – DA ALEGAÇÃO DO RECORRENTE

A recorrente alega, em resumo, que a proposta apresentada pela empresa RJP ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI é absolutamente inexequível;

E ampara sua justificativa alegando que o valor ofertado pela empresa não suporta o vulto dos serviços a serem executados, bem como as despesas indiretas que a empresa terá com a execução do vindouro contrato.

Solicita em se recursos que a empresa comprove através de documentos e planilhas a exequibilidade da proposta comprovando que tem condições de desenvolver os serviços que serão contratados.

III – DA CONTRARRAZÃO

A empresa RJP ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI, em sua peça de contrarrazão relata, em resumo, que a recorrente solicita a inabilitação da empresa concorrente por achar que sua proposta é inexequível e solicita que a mesma comprove através de documentos a capacidade de execução.

IV – DO MÉRITO

Conforme a Lei 8.666/93 em seu Art. 3º: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Logo, todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um processo licitatório específico, devem ser interpretados à luz destes princípios.

E conforme consta nos autos, foi selecionada a proposta mais vantajosa com observância na isonomia e demais princípios básicos estabelecidos, sendo que a empresa declarada vencedora apresentou a melhor oferta para o certame, conforme consta na Ata da sessão pública da licitação de fls 211 a 212 verso.

Também consta na referida Ata o atendimento da documentação necessária para habilitação na licitação, inclusive referente a qualificação técnica que foi devidamente comprovada através da apresentação dos atestados acostados nos autos às fls 205,206,207 situações em que a empresa RJP ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI foi declarada vencedora do certame.

Ficou provado também através dos documentos apresentados (Planilha de Composição de Custos e notas fiscal dos equipamentos) que a empresa tem condições de atender ao solicitado Termo de Referencia e que, está ciente de todas as cláusulas contratuais inclusive das sanções que lhe serão aplicadas caso veja a descumprir o contrato pactuado entre as partes.

Logo a CPL não vislumbra outra decisão que não seja a de manter todos os atos praticados sagrando a empresa RJP ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI vencedora do certame.

Isto posto, encaminho o presente processo à autoridade superior competente (Senhor Prefeito Municipal), para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

Piracaia 12 de maio de 2021.

Simone Salgado Pregoeira

Tatiane Goes Almeida Membro da CPL